

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

**EMENDA ADITIVA N° , de 2022**

Acrescente-se à MP nº 1.099/2022 o seguinte artigo:

**Art. XX** A União pagará, conforme regulamento, contraprestação mensal no valor de um salário-mínimo nacional vigente ao trabalhador inscrito no Programa.

**§ 1º** O valor do pagamento, bem como o recolhimento dos valores referentes ao INSS e ao FGTS serão pagos pelo Governo Federal, desde que o Programa municipal esteja dentro das regras definidas.

**§ 2º** O tempo em que o beneficiário estiver vinculado ao Programa será considerado como tempo de serviço para fins previdenciários.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória, da forma como apresentada pelo governo, impõe exploração de jovens e adultos dentro de sistema que os torna cativos, sem condições de aspirar à formalidade e ao pleno gozo de direitos trabalhistas civilizados, assim como à Previdência Social e à contagem de tempo para a aposentadoria e acesso a outros benefícios, por isso deve conter dispositivo que garanta os mínimos direitos.

São direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, assegurados pela Constituição federal: direito ao fundo de garantia do tempo de serviço (inciso III do art. 7º); direito ao salário-mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e da trabalhadora e de suas famílias, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com ajustes periódicos (inciso IV do art. 7º); direito à garantia de salário nunca inferior ao mínimo àqueles que recebam



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228352379200>

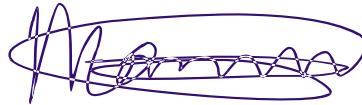
CD/22835.23792-00

\* C D 2 2 8 3 5 2 3 7 9 2 0 0 \*

remuneração variável (inciso VII do art. 7º); e o direito à aposentadoria (inciso XXIV do art. 7º).

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, 03 de fevereiro de 2022.



DEP MARCON

PT/RS



CD/22835.23792-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228352379200>



\* C D 2 2 8 3 5 2 3 7 9 2 0 0 \*